



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**



DIVISÃO DE LICITAÇÕES
BR 367, nº 5000 Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
(38) 3532 1260

A empresa interessada na participação na Concorrência 001/2012, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para a UFVJM via e-mail licita@ufvjm.edu.br ou fax (38) 3532 1258.

Ficam os licitantes obrigados a consultarem, periodicamente, o sítio da UFVJM, para conhecimento de eventuais alterações ou esclarecimentos referentes ao Edital.

Sítio: www.ufvjm.edu.br, link Licitações e Contratos

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL - CONCORRÊNCIA 001/2012

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ -

CNPJ DA EMPRESA _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA _____

TELEFONE: _____ FAX _____

E-MAIL: _____

Diamantina, xx de xxxxxxx de 2012.

Assinatura do representante da empresa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
BR 367, nº 5000 Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
(38) 3532 1260



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012

(Regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.078/90 e 9.784/99, Lei Complementar 123/06 e Decreto 6.204/07)

A Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria 1427, de 20 de setembro de 2011 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço unitário, enquadrada nos artigos 10, inciso II, alínea "b", 22, inciso I, e 45 § 1º, inciso I, todos da Lei 8.666/93, destinada a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de engenharia para os Campi da UFVJM em construção no estado de Minas Gerais nas cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba, Unaí, Serro, Couto Magalhães de Minas e Curvelo.

VALOR MÁXIMO PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO DE CADA LOTE: Vide planilha orçamentária

NOS VALORES DISPONIBILIZADOS ESTÃO INCLUSOS O VALOR DO BDI DE 25,04%

UFVJM – Campus JK
Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000
Alto da Jacuba - Diamantina (MG)
39100-000
(38) 3532 1200

ANEXOS

- I - Projeto Básico
- I – Modelos de Declaração
- III – Modelo Carta Credenciamento
- IV – Modelo Carta Proposta
- V – Minuta de Contrato
- VI – Planilha orçamentária
- VII - BDI utilizado pela UFVJM
- VIII - Encargos Sociais utilizados pela UFVJM
- IX - Modelo de planilha orçamentária
- IX - Modelo de planilha BDI
- X - Modelo de Encargos Sociais

Os anexos VI a X estão disponíveis no sítio www.ufvjm.edu.br

Edital e seus anexos:

Estarão disponibilizados no sítio www.ufvjm.edu.br

Ficam os licitantes obrigados a consultarem, periodicamente, o sítio da UFVJM, para conhecimento de eventuais alterações ou esclarecimentos referentes ao Edital.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia 06/03/2012 até as 09:00 horas os licitantes, deverão apresentar à Comissão de Licitações, simultaneamente a sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ do licitante, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2012
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01
Nº DOS ITENS PARA O QUAL ESTÁ CONCORRENDO: _____

CONCORRÊNCIA Nº 001/2012
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02
Nº DOS ITENS PARA O QUAL ESTÁ CONCORRENDO: _____

ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE 01)

Habilitação: Dia 06/03/2012 às 09:00 horas
Local: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus JK
Divisão de Licitações - Prédio da Reitoria
Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba
Diamantina – Minas Gerais
A/C Comissão de Licitação

Nenhum outro envelope será recebido após iniciada a sessão de habilitação. A Comissão de Licitação não se responsabiliza, em hipótese alguma:

- a) por envelopes enviados, por via postal, e que não estejam em poder da Comissão até a data e horário acima estipulado.
- b) por envelopes entregues em outro local, que não o acima estipulado, e que não estejam em poder da Comissão até a data e horário acima estipulado.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, fica a mesma automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA (ENVELOPE 02)

Dia: 16/03/2012 ou após o julgamento dos recursos apresentados.

Hora: 09 horas

Local: UFVJM – Campus JK - UFVJM - Divisão de Licitações

BR 367, nº 5000

Diamantina– Minas Gerais

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de engenharia para os Campi da UFVJM em construção no estado de Minas Gerais nas cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba, Unaí, Serro, Couto Magalhães de Minas e Curvelo do tipo menor tipo por lote, à empresa especializada no ramo, de comprovada experiência, observados os termos e condições constantes do Projeto Básico e anexos.

1.2 Os projetos que serão reproduzidos, conforme lista anexa ao Projeto Básico, não serão objeto de pagamento, no entanto o autor fica obrigado à providenciar nova ART, cujo custo será arcado pela UFVJM.

1.2 A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, preferencialmente até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

1.3 A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas no sítio da UFVJM, no endereço www.ufvjm.edu.br, / Licitações e Contratos / Concorrências 2012 / Concorrência 001/2012, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão de Licitações.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e cujo contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

2.1.1 O cadastramento e a habilitação parcial do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de que trata a IN MARE nº 05/95, são válidos como parte dos requisitos mínimos de habilitação preliminar.

2.1.2 O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais - SIASG, localizados nas Unidades de Federação, até 3 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes documentação e proposta.

2.2 Estão impedidas de participar desta licitação, além das pessoas físicas:

- 2.2.1 empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a UFVJM, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.2 empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.2.3 empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.4 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 2.2.5 empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- 2.2.6 empresas que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.2.7 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.2.8 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.9 empresas que possuam, entre seus sócios, dirigentes ou servidor da UFVJM;
- 2.2.10 o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93 e as empresas que executam serviços de elaboração de projetos e fiscalização de obras na UFVJM.

3 PROCEDIMENTOS

3.1 O representante do licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar os envelopes de documentação e propostas, impreterivelmente, até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital.

3.1.1 As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

3.2 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**", não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão de Licitação**.

3.3 Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela **Comissão de Licitação**, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos **licitantes** presentes.

3.3.1 Abertos os envelopes "**Documentação**", a **Comissão de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada **licitante** e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.

3.4 A regularidade do cadastramento e habilitação parcial do **licitante** que optar por prestar suas informações mediante o **SICAF** será confirmada por meio de consulta on-line, quando da abertura dos envelopes "**Documentação**".

3.5 Realizada a consulta on-line, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada **licitante** (Anexo V da IN MARE n.º 05/95), as quais serão juntadas aos autos do processo licitatório após terem sido assinadas pelos membros da **Comissão** e por todos os representantes legais dos **licitantes** presentes.

3.5.1 Havendo irregularidade no cadastramento ou na habilitação parcial do **licitante** que for cadastrado no **SICAF** será este inabilitado.

3.6 No caso de o **licitante** ser inabilitado por conta de irregularidade constatada, quando da consulta no **SICAF**, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o **Presidente da Comissão** suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao órgão gestor do **SICAF**.

3.7 Os **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "**Documentação**", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Concorrência**, ou, ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

3.8 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão** decidirá sobre a habilitação de cada **licitante**.

3.9 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela **Comissão de Licitação** e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante aviso no sítio da UFVJM;

3.10 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão de Licitação** para a abertura dos envelopes "**Proposta**";

3.11 Os **licitantes** serão convocados, por meio de correio eletrônico e aviso no sítio da UFVJM, a comparecer, ficando os envelopes "**Proposta**" sob a guarda da **Comissão de Licitação**, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

3.12 Após a abertura dos envelopes "**Documentação**", os demais, contendo a "**Proposta**", serão abertos:

3.12.1 se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os **licitantes** ao direito de interposição de recurso; ou

3.12.2 após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

3.12.3 após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

3.13 As aberturas dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**" serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

3.13.1 Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

3.13.2 A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

3.14 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**" em um único momento, em face do exame da documentação e da

conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão de Licitação** até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

3.15 Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão.

3.16 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão de Licitação**.

3.17 Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

3.18 É facultada à **Comissão de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

3.19 Solicita-se que as empresas se façam representar legalmente na reunião de recebimento dos envelopes e abertura da documentação.

3.20 Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pelo **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

3.20.1 Entende-se por documento credencial:

- a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia do **licitante**;
- b) procuração ou declaração do **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

Obs: A assinatura do documento deverá, previamente à sua apresentação, ser reconhecida em cartório.

3.21 Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.

3.22 O documento de representação poderá ser apresentado à **Comissão de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**", ou quando esta o exigir.

3.23 A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

3.24 Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em quaisquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.

3.25 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da UFVJM.

3.25.1 Serão aceitas somente cópias legíveis.

- 3.25.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
- 3.25.3 A CPL/UFVJM reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 3.25.4 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

3.26 Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que serão destruídos pela **Comissão de Licitação**.

3.27 Fica o **licitante** obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

3.28 A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte do **licitante**:

- 3.28.1 Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL/UFVJM;
- 3.28.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)

4.1 A habilitação preliminar para participar desta concorrência compreende os documentos abaixo relacionados.

4.2 O **licitante** que **NÃO OPTAR** por serem verificados no SICAF seu cadastro e habilitação parcial deverá apresentar, dentro do envelope nº 01, os documentos a seguir relacionados, bem como aqueles relacionados no item 4.4 deste edital.

A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 4.2.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estes acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 4.2.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- 4.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 4.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 4.2.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.2.7 Em razão de o objeto do certame referir-se a prestação de serviços, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital/municipal.
- 4.2.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **licitante**, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 4.2.8.1 Certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - 4.2.8.2 Certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
 - 4.2.8.3 Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
 - 4.2.8.4 Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal;
- 4.2.9 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 4.2.10 Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
- 4.2.11 As **licitantes** beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão apresentar documentação, especificada no item 4.5 comprovando que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir ao tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital.

A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 4.2.12 Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.2.13 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 - Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 - Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0.

4.2.14 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):**

4.2.14.1 Publicados em Diário Oficial ou;

4.2.14.2 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

b) **Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

4.2.14.3 Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**; ou

4.2.14.4 Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

c) **Sociedade criada no exercício em curso:**

4.2.14.5 Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

4.2.15 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.16 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual ou superior a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

4.2.17 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos junto ao balanço.

4.2.17.1 Caso o memorial não seja apresentado, a **Comissão** reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

4.3 Os **licitantes** optantes pelo SICAF deverão apresentar habilitação parcial válida no referido sistema ou os documentos que supram tal habilitação dentro do envelope nº 01.

4.4 Todos os **licitantes**, inclusive os optantes pelo SICAF, deverão apresentar, dentro do envelope nº 01, os seguintes documentos:

4.4.1 Para atendimento à qualificação **técnico profissional**, comprovação do **licitante** de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas profissional (is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) **ter o(s) profissional(is)**, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio **licitante** (CNPJ diferente), os serviço(s) relativo(s) aos abaixo especificados:

- a) LOTE 01: elaboração de projeto elétrico de alta tensão
- b) LOTE 02: elaboração de projeto hidrosanitário de edificação
- c) LOTE 03: elaboração de projeto estrutural em concreto armado
- d) LOTE 04: elaboração de projeto de combate e prevenção contra incêndio e pânico
- e) LOTE 05: elaboração de projeto executivo de GLP e ar comprimido.
- f) LOTE 06: elaboração de projeto executivo de ar condicionado central/ ventilação/ climatização
- g) LOTE 07: elaboração de projeto executivo de terraplenagem
- h) LOTE 08: elaboração de levantamento planialtimétrico
- i) LOTE 09: elaboração de projeto executivo paisagístico
- j) LOTE 10: elaboração de planilhas orçamentárias

4.4.2 Indicação formal, através de carta/ofício, do nome do R.T. (detentor dos atestados de capacidade técnica, solicitados no item 4.4.1), que será o responsável pela execução da obra, devidamente comprovada através de:

4.4.2.1 Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; ou

4.4.2.2 Cópia autenticada do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; ou

4.4.2.3 Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, em que conste o licitante como contratante.

4.4.3 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

4.4.4 Comprovação de aptidão de desempenho **técnico operacional**, por meio de atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) **que o licitante** tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) relativo(s) aos abaixo especificados:

- a) LOTE 01: elaboração de projeto Elétrico de edificação contendo área mínima de 2.000m².
- b) LOTE 02: elaboração de projeto hidrosanitário de edificação contendo área mínima de 2.000m².
- c) LOTE 03: elaboração de projeto estrutural em concreto armado com no mínimo três pavimento e área mínima de 2.000m².
- d) LOTE 04: elaboração de projeto de combate e prevenção contra incêndio e pânico, com edificação contendo área mínima de 2000m².
- e) LOTE 05: elaboração de projeto executivo de GLP e ar comprimido, em edificação contendo área mínima de 1.500 m².
- f) LOTE 06: elaboração de projeto executivo de ar condicionado central/ ventilação/ climatização, em edificação contendo área mínima de 1.500 m².
- g) LOTE 07: elaboração de projeto executivo de terraplenagem em áreas superiores a 1.000m².
- h) LOTE 08: levantamento planialtimétrico em áreas superiores a 10.000m².
- i) LOTE 09: elaboração de projeto executivo paisagístico em áreas superiores a 1.000m².
- j) LOTE 10: elaboração de planilhas orçamentárias em projetos superiores a 1.000m².

4.4.4.1 Não se admitirá o somatório de atestados ou certidões para atender as quantidades mínimas exigidas em cada item acima especificado.

4.4.5 Certidão de Registro e de quitação da Empresa no CREA.

4.4.6 Certidão de Registro e de quitação do Responsável Técnico pela execução do serviço no CREA.

4.4.7 Relação explícita de equipamentos e pessoal técnico especializado que serão utilizados na execução dos serviços.

4.4.8 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total previsto para cada item da contratação, comprovado através de balanço patrimonial.

4.4.8.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial conforme descrito no item 4.2.14 deste Edital.

4.4.9 Comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral com resultado igual ou superior a 1 (um);

4.4.9.1 Para as empresas que optarem pela verificação junto ao SICAF, a informação relativa a esses índices será obtida mediante consulta ao referido sistema.

4.4.10 Declaração de que recebeu e tomou conhecimento de toda documentação necessária à elaboração da proposta. (modelo anexo)

4.4.11 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.4.12 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao disposto na IN 02, de 16/09/2009; (modelo anexo)

4.4.13 A empresa **licitante** que se fizer representar por ocasião das sessões de abertura dos Envelopes 1 e 2, deve para isso indicar seu representante, devidamente credenciado. (modelo anexo)

4.4.14 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional. (modelo anexo)

4.4.15 Declaração de inexistência de fato superveniente da habilitação, na forma do Parágrafo 2º, art. 32, da Lei 8.666/93.

4.4.16 Declaração de que conhece as peculiaridades e condições locais, o grau de dificuldades existente, com vistas à execução do objeto da licitação em epígrafe.

4.4.17 Certidão de negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.4.18 Serão inabilitadas as empresas, inclusive quanto às suas respectivas matrizes e filiais:

4.4.18.1 Declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.

4.4.18.2 Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNPJ.

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS PEQUENO PORTE:

4.5 As **licitantes** beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão comprovar que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir ao tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital, através da seguinte documentação:

4.5.1 Para **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do sitio da Secretaria da Receita Federal: <http://receita.fazenda.gov.br/PessoaJurídica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;
- c) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07 ou pela Secretaria da Receita Federal demonstrando que a empresa detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d) Declaração Anual Simplificada/2011.

4.5.2 Para as **empresas não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/06;

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme descrito no item 4.2.14 deste Edital;
 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.
- b) Declaração e respectivo recibo de entrega do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica/2011.
- c) Cópia do contrato social e suas alterações;
- d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07 ou pela Secretaria da Receita Federal demonstrando que a empresa detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal, mesmo que esta presente alguma restrição**.

4.5.4 Para as microempresa e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição de participação na licitação.

4.5.4.1 Na fase de habilitação, será efetuada a consulta ao SICAF ou analisados os documentos e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.4.2 A declaração do vencedor, de que trata o item 4.5.4.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.

4.5.4.3 A prorrogação do prazo previsto no item 4.5.4.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a pagamento, devidamente justificados.

4.5.4.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 4.5.4.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.6 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregue acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.7 Todas as declarações deverão estar emitidas em papéis timbradas dos órgãos ou empresas que as expediram.

4.8 O representante legal que assinar, pela empresa **licitante**, os documentos de que trata o item 4 deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a Comissão de Licitação exija tal comprovação.

4.9 Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do envelope nº 01, deverão de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

4.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

4.10.1 em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

4.10.1.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

4.10.2 datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da abertura do envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).

4.10.2.1 Não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

4.11. Para confirmação da qualificação técnica das empresas a CPL/UFVJM poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião serem comprovadas as informações documentais.

4.12 Serão inabilitadas, em qualquer tempo, mesmo que ultrapassada a fase inicial de habilitação, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.

4.13 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da UFVJM.

4.13.1 Quando da necessidade de autenticação de cópias, por servidor da UFVJM, a apresentação dos documentos deverá ser feita com 24 horas de antecedência da data de recebimento dos envelopes.

4.13.2 Só serão efetuadas autenticações, por servidor da UFVJM, mediante a apresentação dos originais dos documentos.

4.13.3 Quando o licitante optar por autenticações, por servidor da UFVJM, as cópias deverão ser feitas na Divisão de Licitações, mediante o pagamento de taxa.

4.13.4 O local para autenticação é a Divisão de Licitações, o horário é de 13:00 às 16:00 horas.

5 VISTORIA

5.1 O **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor(a) da UFVJM, até o segundo dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**", com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, pelo telefone (38) 3532 1257.

5.2 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta **Concorrência**.

6 PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

6.1. A proposta de preços, apresentada no envelope nº 02, conforme modelo constante do Anexo III, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

6.1.1 planilha de orçamento conforme modelo constante do Anexo XI;

6.1.2 planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante do Anexo IX;

6.1.3 planilha de composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas, conforme modelo constante do Anexo X;

6.2 A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item anterior acarretará a desclassificação do **licitante**.

6.3 A **Licitante** deverá observar a legislação vigente para definição da base de cálculo do ISS (Imposto sobre Serviços) vigente no município em que haverá o recolhimento.

6.4. A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

6.4.1 de preferência, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada.

6.4.2 fazer menção ao número desta concorrência e conter a razão social do **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax-símile e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao nº da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

6.4.3 conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo **licitante**.

6.5. Somente serão considerados os dois primeiros dígitos depois da vírgula para cotação de cada item proposto.

6.6. A validade da Proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta **Concorrência** para o recebimento dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**".

6.7 Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão de Licitação** quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

6.8 A simples apresentação da proposta corresponde a indicação por parte do **licitante** de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

7 PREÇOS

7.1 O **licitante** deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no item 6.1 do presente instrumento convocatório.

7.2 Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.3 Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do **licitante** deverão estar considerados em item específico - BDI, conforme planilha constante do Anexo IX deste edital.

7.4 A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5 Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

7.7 Deverá estar incluído, nos custos da obra, a alocação de um representante em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sempre que houver ordens de serviço em aberto. Esses representantes deverão ser capacitados a discutir problemas e propor soluções com relação ao objeto da presente contratação.

8 BDI E ENCARGOS SOCIAIS

8.1 A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos **licitantes** com custos unitários de cada item de serviço. É igualmente necessário, o preenchimento da planilha modelo – Encargos trabalhistas, que será disponibilizada no Edital, no entanto, os itens constantes nessa planilha não são exaustivos, logo, a planilha a ser apresentada deverá ser aquela que corresponde aos encargos da empresa **licitante**.

8.2 O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, conforme modelo Anexo IX sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

8.3 Cada **licitante** deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

8.4 Todos os **licitantes** deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas).

8.5 O BDI (bonificação ou benefício de despesas indiretas) é um percentual que incide sobre o custo global direto da obra ou serviço de engenharia e se compõe do lucro da empresa contratada e das despesas indiretas, sendo que estas são aquelas despesas que afetam o custo da obra ou serviço, mas não conseguem serem identificadas como itens autônomos do orçamento elaborado.

1. Para se identificar os custos considerados como despesas indiretas recomenda-se adotar o critério contábil. Segundo este, são despesas indiretas os gastos com administração central, ISS, PIS, COFINS, despesas financeiras e seguros/imprevistos.
2. Por outro lado, não podem ser consideradas despesas indiretas os custos com administração local, IRPJ, CSSL, equipamentos, ferramentas, taxas e emolumentos, instalação de canteiros e acampamento, mobilização e desmobilização, canteiro de obras, caminhos de serviço, operação de manutenção do canteiro de obras, mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal.
3. Em observância ao Acórdão nº 325/2007-Plenário item 9.1.7, TC-007.606/2009-2, Acórdão 2.828/2009-Plenário, nos procedimentos licitatórios em envolvam recursos públicos federais, as empresas não poderão incluir parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL na composição do BDI e dos orçamentos base.

9 RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Decairá o direito de impugnação, perante à UFVJM, dos termos do Edital de Licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, mas de mera comunicação.

9.1.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação,

devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

9.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.3 A impugnação feita tempestivamente pelo **licitante** não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2. O presidente da Comissão de Licitação receberá os envelopes 01 e 02, no local, data e horários constantes do preâmbulo deste Edital; os envelopes apresentados após encerrado este prazo não serão recebidos.

9.3. Na fase de habilitação os envelopes-proposta, serão rubricados pelos representantes credenciados e pelos Membros da Comissão de Licitação e permanecerão inviolados, em poder desta Comissão.

9.4. Inicialmente será consultado via "on-line" a regularidade das Empresas junto ao SICAF; serão abertos os envelopes de nº 01 – Habilitação, das Empresas cadastradas e habilitadas ou analisados os documentos no caso daqueles não cadastrados no SICAF. Os documentos serão rubricados pelos Membros da Comissão encarregada da habilitação e por todos os Representantes presentes, facultand às **licitantes** o exame dos mesmos.

9.5. Será facultado a qualquer um dos Representantes, legalmente constituídos, após exame dos documentos, solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão, não sendo registrada em Ata qualquer intervenção intempestiva.

9.6. A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sessão para melhor análise dos documentos, marcando horário para a nova reunião e, se for o caso, comunicando aos **licitantes** nova data para abertura das propostas.

9.7. Havendo interposição de recursos ou intenção de fazê-lo, quanto a habilitação ou inabilitação de alguma **Licitante**, os envelopes-proposta permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente fechados e rubricados. Havendo renúncia expressa em interpor recurso o fato deverá constar em Ata. Após o encerramento dos trabalhos os envelopes-proposta serão devolvidos às **Licitantes** inabilitadas.

9.8. Ficará facultado à Comissão de Licitação, que julgará a presente Concorrência, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em Ata e as dúvidas que surgirem durante a sessão poderão ser resolvidas na presença dos **licitantes**.

9.9. Presentes todos os representantes credenciados das firmas **licitantes**, quando da fase de habilitação e sendo manifestado por escrito, desistência do prazo recursal, será procedida a abertura das propostas em data anterior a agendada no caput, com prévia comunicação aos **licitantes** participantes.

9.10. O julgamento das propostas não será, necessariamente, levado a efeito logo após a abertura dos envelopes, a critério da Comissão de Licitação, podendo a mesma dispor de maior tempo para avaliação e julgamento das mesmas, portanto, é dispensável a presença dos Representantes neste ato.

10 PRAZOS

10.1 O prazo previsto para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

10.2 O Prazo de execução parcial de cada item não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço Parcial, estando a CONTRATADA sujeita a sanções em caso de descumprimento do estabelecido acima.

10.3 A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta **Concorrência** para o recebimento dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**".

10.4 Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

10.6 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da UFVJM, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os **licitantes** classificados, por igual prazo, no mínimo.

11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será pelo menor preço unitário para a proposta que estiver de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

11.2 Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta **Concorrência** será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **menor preço para cada um dos lotes**.

11.3 A **Comissão de Licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da UFVJM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3.1 A Comissão irá avaliar, separadamente, os itens, subitens e totais de cada lote como critério de julgamento.

11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **Concorrência**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais **licitantes**.

11.5 Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **Concorrência** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **licitante**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6 À **Comissão de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

12 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

12.1.1 apresentarem valor global, por lote, superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

12.1.2 apresentarem preços unitários dos itens e subitens superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela UFVJM;

12.1.3 não apresentarem qualquer dos documentos constantes do item 6;

12.1.4 não atenderem às exigências contidas nesta **Concorrência**;

12.1.5 omitirem ou deixarem de cotar os custos de qualquer item, ou sub-item, especificados na Planilha de Preços e Quantitativos.

12.2 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

12.2.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

12.2.2 valor orçado pela Administração.

12.3 Dos **licitantes** classificados na forma do item 12.2 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens 12.2.1 e 12.2.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item 12.2 e o valor da correspondente proposta.

12.4 Quando todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão de Licitação** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos **licitantes**, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

13 DESEMPATE

13.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço.

13.3. O disposto no item 13.1 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.4. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

13.5. Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, do art. 45 da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.7 O prazo para que as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem nova proposta é de 48 (quarenta e oito) horas.

13.8 Será realizada consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal para verificar se as microempresas e empresas de pequeno porte que pretendem utilizar a prerrogativa de efetuar lance de desempate, possuem no somatório de valores das ordens bancárias recebidas, relativas ao seu último exercício, valor que extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

13.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, não enquadradas na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, e desde que não haja propostas enquadradas no item 13.2, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os **licitantes** serão convocados.

14 RECURSOS

14.1. A propositura de recursos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelece o art. 109, da Lei 8.666/93 e, no caso de julgamento das propostas, havendo participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pelo disposto no art. 4º, parágrafo 1º, Decreto 6.204/07, ao que estabelece o parágrafo 2º, do citado artigo.

14.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais **licitantes** que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

14.3. Os recursos deverão ser encaminhados, via fax (38) 3532 1261, e através de arquivo digital em formato PDF, para licita@ufvjm.edu.br.

14.4. Os recursos apresentados serão disponibilizados no sítio www.ufvjm.edu.br e será comunicado aos **licitantes** participantes para apresentação de impugnação, no prazo legal.

14.5 As impugnações aos recursos apresentados deverão ser encaminhados, via fax (38) 3532 1258, e através de arquivo digital em formato PDF, para licita@ufvjm.edu.br, dentro do prazo legal.

14.6 As impugnações e a decisão final da Comissão de Licitação, referente aos recursos apresentados, serão disponibilizados no sítio www.ufvjm.edu.br.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 043576
Natureza da Despesa: 33.30.39
Fonte Recurso: 0112000000
Plano Interno: F20RKF0101N

16 ADJUDICAÇÃO

16.1 A adjudicação do objeto desta Licitação será feita ao(s) **Licitante(s)** vencedor(es) que firmará, após homologação, o instrumento de contrato, observadas as condições estipuladas neste Edital.

16.3. Uma vez notificada da homologação, a adjudicatária deverá comparecer à UFVJM para assinatura do Contrato, no prazo estipulado.

17. ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. A Administração convocará o **Licitante** vencedor para assinar o termo de Contrato (minuta em anexo), devendo fazê-lo em 03 (três) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação da homologação do objeto contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

17.1.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **adjudicatário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFVJM.

17.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade o estipulado neste Edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

17.2.1 A recusa injustificada do **adjudicatário** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da UFVJM, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

17.2.2 O disposto nesta subcondição não se aplica aos **licitantes** convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro **adjudicatário**, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.3. Como garantia de execução do contrato, a Contratada deverá entregar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, que será liberado após a execução do Contrato e emissão do termo de recebimento definitivo, pela UFVJM.

17.3.1. Esta garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da inexecução do Contrato.

17.3.2. Caso ocorram alterações no valor do Contrato, a Contratada deverá providenciar a garantia atualizada, conforme novo valor total.

17.3.3 Juntamente com a garantia acima, a Contratada deverá apresentar a documentação solicitada na cláusula sétima da Minuta do Contrato, para emissão da "Autorização de Início dos Serviços".

17.4. A contratada deverá cumprir, integralmente, todas as normativas legais relativas à licença ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, e será responsabilizada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

17.5. O autor dos projetos será o responsável por eventuais modificações necessárias à sua aprovação pelos órgãos competentes, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e entidades de meio ambiente. A aprovação do projeto não eximirá seus autores pelas responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

18. PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1. O pagamento será vinculado ao relatório das medições executadas pela Fiscalização (Diretoria de Infraestrutura/UFVJM), observando-se o prazo de execução da ordens de serviço emitidas.

18.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal e demais documentos, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA mencionada na Nota Fiscal, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

18.3. Será verificada a vigência da Garantia (exigida no item 17.3) e caso esteja com prazo vencido, a Contratada deverá apresentar documentos válidos.

18.4. Ocorrendo atraso, após o 20º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, corrigido pela SELIC, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.5. O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 18.4 será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da UFVJM, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **licitante** contratada dirigido ao Pró Reitor de Administração da UFVJM.

18.7. Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem 18.2 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

18.8. Os preços que vierem a ser pactuados, em decorrência desta licitação, serão fixos e irremovíveis.

18.9. Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, o preço unitário da Proposta da **licitante** vencedora.

18.12 Como garantia de cumprimento do objeto pactuado entre as partes, o pagamento da última parcela do contrato somente será liberada após a comprovação de 100% de execução dos serviços, atestada com Laudo Técnico emitido pela Diretoria de Infraestrutura, e da regularidade dos documentos fiscais.

19 PRAZO PARA CONCLUSÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATO

19.1. A Empresa adjudicada terá prazo para término das obras, 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e o prazo de execução parcial de cada item será de no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço Parcial.

19.2. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido da contratada e a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

19.3 O prazo de vigência do contrato é de 18 (dezoito) meses, contados de sua assinatura, para que sejam aí computados todos os prazos necessários para emissão da ordem de serviço, para conclusão da obra e para o recebimento definitivo do objeto do contrato.

20 SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, a recusa injustificada em assinar o Contrato, assim como a inobservância do termo de confidencialidade, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

- Advertência, conforme cláusula vigésima sexta do contrato;
- Multa administrativa, conforme cláusula vigésima sétima do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos, conforme cláusula trigésima do contrato;
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme cláusula trigésima sétima do contrato;

20.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação

assumida, sujeito-se a multa no valor de 10% do valor total do contrato sem prejuízo das demais sanções previstas no item 20.1;

20.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

20.4. As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela Contratada.

21. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Superintendência de Obras/UFVJM;

21.2. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o representante da administração, quanto às informações pertinentes a essa atribuição.

22 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. Executado os serviços, o seu objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contrato.
- Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo da observação previsto no parágrafo 3º, art. 73, da Lei 8.666/93, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

22.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

22.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

23 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

23.1 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes no desenvolvimento dos projetos objeto deste edital serão resolvidas pela FISCALIZAÇÃO.

23.2 Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada.

23.3 O CONTRATADO ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da UFVJM.

23.4 Os profissionais indicados pelo **licitante** para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Integram este Edital o Projeto Básico a minuta do Contrato e os modelos de: planilhas, planilha BDI, planilha Encargos Sociais e de declarações devendo o **Licitante** respeitar, o quanto possível, quando da confecção de suas cotações comerciais, não sendo, contudo, motivo ensejador de desclassificação aquelas cuja verificação sumária não dêem margem a distorções essenciais do objeto que se pretende contratar.

24.2. Nas Planilhas devem ser observadas a mesma ordem, itemização e descrição dos serviços.

24.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

24.4. Os valores inicialmente contratados poderão ser reduzidos ou aumentados, a critério da Administração, nos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

24.5 O **licitante** deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, sujeito à aceitação da UFVJM, para representá-lo durante a execução do contrato.

24.6 A Administração da UFVJM, com relação a esta **Concorrência**:

24.6.1 deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

24.6.2 poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

24.6.3 poderá transferir a data de abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**", por sua conveniência exclusiva.

24.7 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Concorrência**:

24.7.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

24.7.2 a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

25.7.3 no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.8 Os documentos referentes, a esta Concorrência, poderão ser adquiridos na Divisão de Licitações, Campus JK, Prédio da Reitoria, Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG).

24.9. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas, para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei de Licitação em vigor e de suas alterações, e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

Diamantina, 19 de janeiro de 2012

Natália Helena dos Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação/UFVJM

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2012.

Declaramos que recebemos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, toda a documentação necessária à elaboração da PROPOSTA COMERCIAL para a Licitação por CONCORRÊNCIA Nº 001/2012, e que ainda tomamos conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades do local de execução das obras.

-----,----- de ----- de 2012.

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Emitir em papel que identifique o licitante

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA 001/2012

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 2.1.1 do Edital da Concorrência 001/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência 001/2012 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 001/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência 001/2012 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 001/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 001/2012 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 001/2012 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 001/2012 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 001/2012 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFVJM antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Emitir em papel que identifique o licitante

DECLARAÇÃO

Concorrência 001/2012

_____ (empresa), inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Emitir em papel que identifique o licitante.

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE: CONCORRENCIA Nº 001/2012.

Prezados Senhores,

A empresa -----,
inscrita no CNPJ sob o número -----, credencia o
(a) -----portador (a) da Cédula de
Identidade nº-----, expedida -----, como seu representante
no processo licitatório referenciado, com poderes decisivos para rubricar os documentos
e as propostas das demais licitantes; assinar atas das sessões públicas da Comissão
Permanente de Licitação/UFVJM; receber intimações e notificações; assinar e apresentar
impugnações, recursos e contestações; bem como fazer manifestações oral ou escrita na
sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta
comercial.

Atenciosamente,

-----,-----de ----- de 2012.

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Emitir em papel que identifique o licitante.

ANEXO IV

MODELO DE CARTA PROPOSTA

-----,-----de ----- de 2011

Prezados Senhores:

REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

É com satisfação que passamos as mãos de V. S^a., a proposta para ----- para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços dos lotes apresentados na planilha orçamentária, o valor do BDI é de R\$----- (-----) referente a porcentagem de -----% (-----) do valor total dos serviços

O prazo global da execução do serviço é de ____ (____) meses contados da assinatura do contrato.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução dos serviços projetados e especificados. Com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução do serviço.

Acompanham a presente proposta os documentos referidos no Edital.

Para eventuais correspondências, nosso endereço é o seguinte.

RAZÃO SOCIAL:

RUA OU AVENIDA:

CEP:

TELEFONE/FAX/E-MAIL

CIDADE/ESTADO:

Representante Legal da Empresa
Carimbo/Assinatura

Emitir em papel que identifique o licitante.

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA _____ PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS _____ DAS OBRAS DOS CAMPI NA UFVJM EM CONSTRUÇÃO NAS CIDADES DE DIAMANTINA, TEÓFILO OTONI, JANAÚBA, UNAÍ, SERRO, COUTO MAGALHÃES DE MINAS E CURVELO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede em Diamantina, Rodovia MGT 367, KM 583, Alto da Jacuba, Diamantina (MG), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU, e a empresa _____, com sede em -----, na ----- nº ---, Bairro-----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----- doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. -----, CPF/MF nº ----- - ----, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações **e as seguintes cláusulas e condições:**

TÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para elaboração de _____ das obras dos Campi da UFVJM em construção nas cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba, Unaí, Serro, Couto Magalhães de Minas e Curvelo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços a serem executados são os constantes da proposta da Contratada à Licitação nº 001/2010 – Concorrência, ao especificado no Edital e seus anexos partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

TÍTULO II - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete a CONTRATANTE:

- 3.1** – Convocar a licitante para a execução dos serviços
- 3.2** – Atestar notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados.
- 3.3** – Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual.
- 3.4** – Prestar as informações e os esclarecimento atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 3.5** – Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato.
- 3.6** – Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas.

3.7 – Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

3.8 - Exercer ampla fiscalização sobre a obra contratada, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA: O representante da UFVJM terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

4.1 - Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

4.2 - Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

4.3 - Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Compete à CONTRATADA:

6.1 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela UFVJM, fornecendo todas as ferramentas e equipamentos necessários em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.2 – Assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital e cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos do edital;

6.3 – O autor dos projetos será o responsável por eventuais modificações necessárias à sua aprovação pelos órgãos competentes, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e entidades de meio ambiente. A aprovação do projeto não eximirá seus autores pelas responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

6.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFVJM;

6.5 - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: engenheiros, encarregados, mão-de-obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, obra civil, impostos, taxas de deslocamento de técnicos e diárias, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.7 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;

6.8 – Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;

6.9 – Ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;

6.10 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança;

6.11 - Providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução dos serviços;

6.12 – Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da UFVJM, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

6.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.14 - Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.15 - Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

6.16 - A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a descontar da fatura da CONTRATADA os valores que, por acaso, venha a pagar a terceiros e que decorram dos danos previstos no item 6.15 supra;

6.17 - Entregar em até 72 (setenta duas) horas após a assinatura do Contrato, como garantia da execução da obra, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93, que será liberado após a execução do Contrato e emissão do termo definitivo, pela UFVJM.

6.18. Apresentar toda a documentação solicitada em Contrato, além de providenciar que esta esteja sempre atualizada.

6.19. Cumprir outras obrigações previstas na Lei 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6.20. Cumprir todas as determinações contantes do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

TÍTULO III - DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Após a assinatura do contrato, será emitida a "Autorização de Início", condicionada à apresentação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, da documentação abaixo discriminada, parte integrante e inseparável deste contrato:

a – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada dos engenheiros responsáveis técnicos e responsáveis pela elaboração dos projetos. O responsável técnico deverá ser o mesmo engenheiro cuja documentação foi apresentada para efeito de

comprovação da capacidade técnico-profissional no momento da habilitação da CONTRATADA na licitação;

b - Garantia de Execução dos Serviços, em conformidade com o Título V do Contrato;

c - Termo de confiabilidade, devidamente assinado pelo representante da empresa, conforme modelo anexo I, desta minuta.

7.1 Caso a documentação acima mencionada não seja entregue no prazo definido, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato, não podendo iniciar a execução da obra, devendo ser o período em atraso deduzido do prazo de execução da obra.

7.2. O prazo para término dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da data de expedição da ordem de serviço. O serviço será executado nas condições previstas no Projeto Básico do Edital da Concorrência 001/2010.

7.3. O prazo de vigência deste contrato é de 18 (dezoito) meses, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

7.4. Ocorrendo a prorrogação unilateral do contrato pela Contratante, esta far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se a UFVJM o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

TÍTULO IV – DO PREÇO, DAS MEDIÇÕES, DO ACOMPANHAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A Contratante pagará à Contratada, pela execução do serviço contratado, o valor de R\$ _____ (_____).

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 043576

Natureza da Despesa: 33.30.39

Fonte Recurso: 0112000000

Plano Interno: F20RKF0101N

8.2 - O pagamento dos serviços executados, será efetuado a cada medição, conforme o relatório de medição executado pela Fiscalização (Diretoria de Infraestrutura/UFVJM), mediante apresentação, pela CONTRATADA, da fatura e nota fiscal, acompanhada da documentação solicitada, devidamente atualizada, e se processará através do Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.

CLÁUSULA NONA: A fiscalização da Contratante, juntamente com a representante da Contratada, fará medições mensais, a partir da data prevista para o início dos serviços, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.

9.1. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a UFVJM e a Contratada serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

9.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) **xxxxxxxxxx**, designados pela Portaria UFVJM nº xxxx, de xx/xx/20xx, devidamente designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, denominados neste Contrato de FISCALIZAÇÃO, possuindo poderes para:

a - Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no Edital;

b - Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

c - Atestar a conformidade do(s) serviço(s) executado(s) pela CONTRATADA;

d - Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução dos serviços;

e - Emitir Laudo Técnico de Comprovação de 100% de execução dos serviços e Termo de Recebimento Provisório juntamente com a última medição.

9.2. A CONTRATADA deverá manter representantes, na UFVJM, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sempre que houver ordens de serviço em aberto. Esses representantes deverão ser capacitados a discutir problemas e propor soluções com relação ao objeto da presente contratação.

9.3. A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante o atesto, pela Diretoria de Infraestrutura, de que os serviços foram devidamente prestados e através de documento fiscal específico com discriminação do fornecimento e indicação dos preços unitário e total.

10.1 Os serviços e medições serão submetidos à aprovação do representante da Diretoria de Infraestrutura da UFVJM, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.2 No caso de reprovação, a CONTRATADA será notificada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de reapresentação. Sempre que a Supervisão da UFVJM julgar necessário, a concepção do projeto será discutida e alterada, quantas vezes se fizerem necessárias, de acordo com os prazos e necessidades da CONTRATANTE, sem que se já gerado qualquer custo adicional.

10.3 Ocorrendo aprovação, observando as correções necessárias, quando ocorridas, a Diretoria de Infraestrutura atestará o documento fiscal, encaminhando-o para o pagamento.

10.4 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 12 (doze) dias úteis contados a partir da data de aprovação dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

10.6 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

10.7 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas

emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz e deverá conter banco, agência e número de conta corrente para depósito;

10.8 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à liberação do pagamento devendo a CONTRATADA **manter este Cadastro atualizado, durante a vigência deste Contrato;**

a) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação junto ao seu órgão cadastrador, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;

b) O prazo descrito na alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATADA;

c) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa no prazo descrito na alínea "a", será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

10.9 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.13 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com o serviço, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento

de serviços, das quais resultem ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Serão reconhecidas como alterações do projeto ou de especificações, somente aquelas feitas com autorização escrita da UFVJM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ocorrendo a hipótese da Cláusula anterior, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pela UFVJM.

14.1. Os preços que vierem a ser pactuados, em decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis.

14.2. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária.

14.6. Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base a Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente contrato.

TÍTULO V - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93.

16.1 – A garantia deverá estar válida durante todo o período de vigência contratual determinado na Cláusula Sétima;

16.2 – Caso haja aditamento para prorrogação do prazo e/ou acréscimo no valor do Contrato, a garantia deverá ser atualizada em conformidade com o novo prazo e/ou valor pactuado;

16.3 – Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a CONTRATADA não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do *caput* da Cláusula Décima Sétima.

TÍTULO VI – DA CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA DECIMA NONA: O serviço somente será recebido após análise do produto, observadas as especificações contidas neste Edital e Anexos, devidamente certificado pela Diretoria de Infraestrutura/UFVJM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As Notas Fiscais devem conter especificação detalhada do serviço prestado, constando também os dados bancários para o devido depósito de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

21.1 Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do Contrato e no prazo previsto no parágrafo 3º, art. 73, da Lei 8.666/93.

22.2 Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo da observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA: A Administração rejeitará, no todo ou em parte o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA: Havendo rejeição dos serviços pela UFVJM, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, a Contratada deverá refazê-los, e substituí-los no estipulado pela Diretoria de Infraestrutura, sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre do serviço rejeitado.

TÍTULO VII - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA: No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções:

25.1 Advertência;

25.2 Multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso na prestação dos serviços, não podendo exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

25.3 A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada a CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

25.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM pelos prejuízos.

25.5 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na **Tabela 2** abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

26.1 – Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto;

26.2 – Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

26.3 – Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Oitava e item 29.7.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Será aplicada multa nas seguintes condições:

27.1 – De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

27.2 – De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

- a) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

27.3 – De até 10% sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas **Tabelas 1 e 2** abaixo.

28.1 – Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na **Tabela 2**, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
3	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	02

4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
7	Utilizar as dependências da UFVJM para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	05
9	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
10	Permitir a divulgação de informações não autorizadas; por ocorrência	06

Para os itens a seguir, deixar de:

11	Apresentar os documentos solicitados neste Contrato; por dia de atraso.	01
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
13	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
16	Cumprir com o prazo determinado para execução do serviço; por dia de atraso	02
17	Observar as normas ambientais relativas à licença ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, por evento.	02
18	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
19	Indicar e manter, durante a execução do contrato, responsável técnico pelo acompanhamento do serviço; por dia.	04

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços, serão aplicadas multas conforme a **Tabela 3** abaixo.

29.1 – A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

29.2 – A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso.

29.3 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente

		mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

29.4 – Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

29.5 – Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

29.6 – A multa poderá ser aplicada no decorrer da prestação dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

29.7 – No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência.

29.8 – Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

29.9 – A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada a CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

30.1 – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- e) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- f) apresentar a CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) incorrer em inexecução total do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa.

31.1 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

31.2 – Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

31.3 – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

31.4 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da UFVJM, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela UFVJM, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A abstenção eventual da UFVJM no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina, ____ de _____ de 2012.

PELA UFVJM:

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCUIR E [NOME DA EMPRESA] - VINCULADO AO [CONTRATO nº ____] CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI-UFVJM com sede na Cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5.000, Alto da Jacuba, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, neste ato representada pela sua Pró Reitora de Administração, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e (**RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL**), pessoa jurídica com sede na (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF)...., neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas, para efeitos deste documento como **PARTES**, ou individualmente como **PARTE** ou ainda, como **PARTE REVELADORA**, quando se tratar da parte que revelar informações

confidenciais ou **PARTE RECEPTORA**, quando se tratar da parte que tomar conhecimento das informações confidenciais da outra **PARTE**.

CONSIDERANDO que, em razão do Contrato Principal, a ser celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, as mesmas terão acesso a informações confidenciais, as quais se constituem informação comercial confidencial;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais a serem disponibilizadas para a execução do **CONTRATO**, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

CONSIDERANDO que o presente Termo vem para regular o uso das informações objeto do Contrato Principal a ser firmado entre as **PARTES**, cujo objeto é a elaboração de projetos _____ visando a montagem de processos licitatórios, mediante condições estabelecidas pelas **PARTES**.

RESOLVEM as **PARTES** acima qualificadas, celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** ("Termo"), acordo vinculado ao Contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas por uma das **PARTES** à outra, em razão do Contrato Principal a ser celebrado entre as **PARTES**, a fim de que as mesmas possam desenvolver as atividades contempladas especificamente naquele instrumento, o qual vincular-se-á expressamente a este.

1.2 As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada entre as **PARTES**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 As **PARTES** se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, devendo ser tratada como informação sigilosa.

2.2 Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra **PARTE**, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL". O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, cds, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de idéia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a **PARTE RECEPTORA** ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão dos ajustes realizados e do Contrato Principal celebrado entre as **PARTES**.

2.3 Comprometem-se, outrossim, as **PARTES** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa da execução do Contrato Principal.

2.4 As **PARTES** deverão cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam

diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1 As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **PARTE RECEPTORA**;
- Já esteja em poder da **PARTE RECEPTORA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **PARTE RECEPTORA** possa comprovar esse fato;
- Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **PARTE RECEPTORA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **PARTE REVELADORA**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 As **PARTES** se comprometem e se obrigam a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pela outra **PARTE** exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato Principal, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2 A **PARTE RECEPTORA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **PARTE REVELADORA**.

4.3 O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato Principal, conforme cláusulas abaixo.

4.4 As **PARTES** comprometem-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5 A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **PARTE REVELADORA**, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **PARTE REVELADORA**.

4.6 A **PARTE RECEPTORA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

4.7 A **PARTE RECEPTORA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Contrato.

4.8 A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos à informações confidenciais que venham a ser reveladas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1 Todas as informações confidenciais reveladas por uma **PARTE** à outra permanecem como propriedade exclusiva da **PARTE REVELADORA**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor

desde a data da revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** até após o término do Contrato Principal, ao qual este é vinculado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **PARTE REVELADORA**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as **PARTES**, sem qualquer ônus para a **PARTE REVELADORA**. Neste caso, a **PARTE RECEPTORA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridas pela **PARTE REVELADORA**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Termo constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** contratantes no que diz respeito ao Contrato Principal, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas **PARTES**, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as **PARTES**.

8.2 Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao Contrato Principal, parte independente e regulatória daquele.

8.3 Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e, preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das **PARTES** na respectiva ocasião.

8.4 O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as **PARTES** quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas.

8.5 A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Nome: _____

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

Nome: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF.: _____

Nome: _____
CPF/MF.: _____

